

CONSELHO COORDENADOR DE ENSINO E PESQUISA

RESOLUÇÃO Nº 13/71

EMENTA : Baixa normas reguladoras do funcionamento dos cursos de aperfeiçoamento e especialização.

O Conselho Coordenador de Ensino e Pesquisa da Universidade Federal de Pernambuco, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 36 do Estatuto da Universidade e 60 do Regimento Geral,

R E S O L V E :

Art. 1º - Serão promovidos pela Universidade, em nível de pós-graduação, cursos de aperfeiçoamento e de especialização nos diversos setores de atividade acadêmica e profissional.

§ 1º - Os cursos de aperfeiçoamento têm por objetivo melhorar e atualizar conhecimentos adquiridos nos cursos de graduação.

§ 2º - Os cursos de especialização visam a desenvolver e aprofundar setores limitados de conhecimentos ou técnicas correspondentes a cursos de graduação, e poderão assumir a forma de estágio ou residência.

Art. 2º - A iniciativa para instituição dos cursos de aperfeiçoamento e de especialização poderá caber à Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação, à Unidade ou ao Departamento.

Art. 3º - A Coordenação didática do curso será feita :

- pelo Departamento, quando o conteúdo do curso não ultrapassar seu âmbito de ação;
- pela Unidade, quando envolver mais de um Departamento;
- pela Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação, quando exceder os limites de uma Unidade.

PARÁGRAFO ÚNICO - O Órgão incumbido da coordenação designará um Coordenador para o curso, responsável pelas medidas de ordem administrativa e financeira.

Art. 4º - O Órgão que tomar a iniciativa para instituição do curso organizará seu plano específico.

§ 1º - O plano, quando organizado pela Unidade ou pelo Departamento, deverá ser aprovado pela Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação, e o Curso somente poderá ter início após essa aprovação.

§ 2º - O plano deverá conter :

- a. designação do curso;
- b. regulamentação;
- c. organização e regime didático-científico;
- d. calendário;
- e. carga horária;

- f. avaliação do aproveitamento;
- g. número de vagas;
- h) condições de matrículas;
- i. local de funcionamento;
- j. recursos materiais e financeiros;
- l. composição do corpo docente, sua qualificação, regime de trabalho e "curriculum vitae".

§ 3º - A organização do programa deverá atender ao princípio de integração do ensino e da pesquisa.

§ 4º - Os cursos de aperfeiçoamento terão uma carga horária mínima de 240 horas e os de especialização serão de 480 horas.

§ 5º - Para o participante fazer jus ao certificado, será exigido frequência de 85% às aulas e aos trabalhos constantes do programa do curso, e frequência integral às provas realizadas.

Art. 5º - O Órgão coordenador do curso fará publicar, na Imprensa local e no Boletim Oficial da Universidade, com antecedência mínima de quinze (15) dias em relação à data de encerramento das inscrições, um edital em que sejam especificadas as características do curso, condições e prazo de matrícula, número de vagas e critério para concessão dos certificados.

Art. 6º - Aos alunos que concluírem os cursos de aperfeiçoamento ou especialização, com a observância das exigências constantes dos respectivos planos e programas, a Universidade expedirá os correspondentes certificados, assinados pelo Presidente da Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação e pelo Diretor da Unidade predominante em cada curso.

Art. 7º - O Órgão que coordenar o curso apresentará dois relatórios à Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação: - primeiro na data do início do curso, devendo mencionar as providências dadas até então inclusive o número, nome e grau dos alunos inscritos, selecionados e matriculados; - o segundo após o encerramento do curso, compreendendo todas as suas atividades didáticas e administrativas.

PARÁGRAFO ÚNICO - O último relatório será acompanhado da solicitação para expedição dos certificados.

Art. 8º - O curso não tem caráter permanente. A aprovação da Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação terá validade apenas para o prazo consignado no plano.

Art. 9º - Os cursos de aperfeiçoamento e de especialização em realização nesta Universidade na data do início de vigência desta Resolução, terão assegurada a sua conclusão e reconhecimento de suas atividades, devendo os certificados de conclusão serem expedidos após apreciação e aprovação pela Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação, do relatório geral das suas atividades.

Art. 10 - Os casos omissos serão decididos pelo plenário da Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação.

Art. 11 - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Boletim Oficial desta Universidade, revogadas as disposições em contrário.

Sala de Reuniões da Reitoria da U.F.Pe., em 22/11/71.

PRESIDENTE :



(PROF. MARCIONILO DE BARROS LINS)
REITOR

rnr.